

PATOMEDI

Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

AO

MUNICÍPIO SÃO DOMINGOS-SC

At. Comissão Permanente de Licitações

Pregão 14/2022

REQUERIMENTO

A empresa **PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.141.956/0001-90, sediada na Rua Mila, 20, Cristo Rei, Pato Branco - PR representada por este que a subscreve, amparada nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, vem respeitosamente, através deste solicitar a **DESISTÊNCIA** do item abaixo descrito:

| LOTE ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR |
|-----------|------------|----------------------------------|---------|----------|
| 350 | COMPRIMIDO | CUMARINA + TROXERRUTINA 90 MG | CIFARMA | R\$ 0,14 |

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou **força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

No que concerne ao item **Cumarina** seguem em anexo a **Circular nº 08** de 29/12/2022, 07/03/2023, 18/04/2023, 16/05/2023, 07/06/2023, 21/06/2023 e 08/08/2023 emitida pela fabricante **Cifarma** Científica Farmacêutica Ltda, a qual certifica a dificuldade com a matéria prima para a fabricação do medicamento e a falta de prazo para regularização do item.

De acordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF), o desabastecimento de medicamentos essenciais é causado por

PATOMEDI

Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

diversos fatores: descontinuidade da produção de alguns fármacos pela indústria para priorizar medicamentos com maior demanda gerada pela pandemia de Covid-19; disseminação de epidemias, notadamente de síndromes respiratórias e doenças virais; falta de matéria-prima, em decorrência da guerra na Ucrânia e do lockdown na China, que impacta tanto a fabricação do ingrediente farmacêutico ativo (IFA), quanto a chegada ao país dos estoques já adquiridos, parados na origem pelo fechamento dos portos chineses.

Acontecimentos estes, que atuam para o desabastecimento de matéria prima e elevação de custos aos fabricantes, afetando toda a cadeia de fornecimento global e gerando problemas indesejáveis a todas as partes.

Destaca-se que a ABC está em constante contato com a fabricante, buscando sanar este problema o mais rápido possível, entretanto não há qualquer posicionamento sobre a data exata da regularização e abastecimento do estoque desta Distribuidora.

Considerando que a ABC possui a atividade fim de distribuição de medicamentos e materiais hospitalares, não tendo responsabilidades quanto a fabricação, cabe ressaltar que esta empresa encaminha regularmente à Cifarma, todas as ordens de compra de todos os entes públicos que encontram-se com falta do medicamento, a fim de que esta possa visualizar a demanda reprimida, já que os certames públicos participados são de conhecimento e habilitação perante o laboratório.

Diante de todo este contexto e com a falta de previsão de regularização do abastecimento do estoque desta Distribuidora, solicitamos a **DESISTÊNCIA** do item bem como o **ESTORNO** de todas as ordens de compra/autorização de fornecimentos/empenhos que por ventura em aberto, tendo em vista que não há a capacidade de fornecimento deste medicamento.

Sentimos pelo transtorno e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

PATOMEDI

Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 10 de agosto de 2023.

PATOMEDI
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS:41141
956000190

Assinado de forma
digital por PATOMEDI
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS:411419560
00190
Dados: 2023.08.10
15:34:36 -03'00'



Goiânia, 07 de março de 2023.

CIRCULAR 008-2023

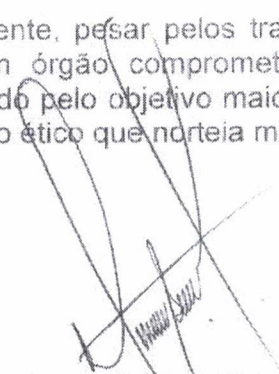
ASSUNTO: PRODUÇÃO E ENTREGA – VARICOSS

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, registrada CNPJ/MF nº. 17.562.075/0001-69 estabelecida na BR - 153 km 5,5, Bairro Jardim Guanabara, Goiânia/GO – CEP.74.675-090, vem, diante abordagens frequentes de compras, com o item **CUMARINA+TROXERRUTINA (VARICOSS)** informar que, voltaremos a faturar/expedir em sessenta dias, contados desta data, razão haja vista;

Devido falta de abastecimento satisfatório, por parte fornecedor habitual de matéria-prima houve necessidade de habilitação e cadastramento de um novo, o que, devido aos vários testes de qualificação, demanda tempo e nos traz ao hiato em questão.

Registramos, novamente, pesar pelos transtornos causados, principalmente por se tratar de um órgão comprometido em abastecer e honrar seus compromissos, zelando pelo objetivo maior do serviço público, o consumidor, assim ferindo princípio ético que norteia missão CIFARMA.

Atenciosamente,



CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Douglas Salerno Lopes – RG 466.4873 DGPC/GO
Gerente da Divisão Hospitalar

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Douglas Salerno Lopes - RG 466.4873 DGPC/GO
Gerente da Divisão Hospitalar

Atenciosamente,

Registraríamos, novamente, pesar pelos transtornos causados, principalmente por se tratar de um órgão comprometido em abastecer e honrar seus compromissos, zelando pelo objetivo maior do serviço público, o consumidor, assim ferindo princípio ético que norteia missão CIFARMA.

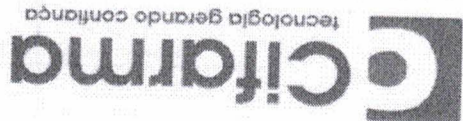
Devido falta de abastecimento satisfatório, por parte fornecedor habitual de matéria-prima houve necessidade de habilitação e cadastramento de um novo, o que, devido aos vários testes de qualificação, demanda tempo e nos traz ao hiato em questão.

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, registrada CNPJ/MF nº. 17.562.075/0001-69 estabelecida na BR - 153 km 5,5, Bairro Jardim Guanabara, Goiânia/GO - CEP.74.675-090, vem, diante abordagens frequentes de compras, com o item **CUMARINA+TROXERRUTINA (VARICOSS)** informar que, voltaremos a faturar/expedir em sessenta dias, a contar data desta, razão, haja vista;

ASSUNTO: PRODUÇÃO E ENTREGA - VARICOSS

CIRCULAR 007-2023

Goiânia, 07 de junho de 2023.



Goiania, 08 de Agosto de 2023.

CIRCULAR 008-2023

ASSUNTO: PRODUÇÃO E ENTREGA - VARICOSS

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, registrada CNPJ/MF nº. 17.562.075/0001-69 estabelecida na BR - 153 km 5,5, Bairro Jardim Guanabara, Goiânia/GO - CEP.74.675-090, vem, diante abordagens frequentes de compras, com o item **CUMARINA+TROXERRUTINA (VARICOSS)** informar que, voltaremos a faturar/expedir em sessenta dias, contados desta data, razão haja vista;

Devido falta de abastecimento satisfatório, por parte fornecedor habitual de matéria-prima houve necessidade de habilitação e cadastramento de um novo, o que, devido aos vários testes de qualificação, demanda tempo e nos traz ao hiato em questão.

Registramos, novamente, pesar pelos transtornos causados, principalmente por se tratar de um órgão comprometido em abastecer e honrar seus compromissos, zelando pelo objetivo maior do serviço público, o consumidor, assim ferindo princípio ético que norteia missão CIFARMA.

Atenciosamente,

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Douglas Salerno Lopes - RG 466.4873 DGPC/GO
Gerente da Divisão Hospitalar



Goiânia, 16 de maio de 2023.

CIRCULAR 008-2023

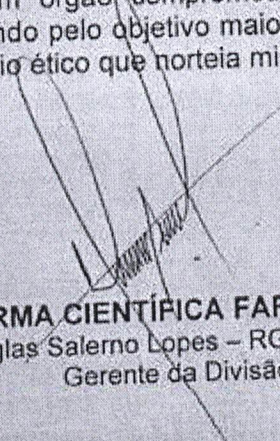
ASSUNTO: PRODUÇÃO E ENTREGA - VARICOSS

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, registrada CNPJ/MF nº. 17.562.075/0001-69 estabelecida na BR - 153 km 5,5, Bairro Jardim Guanabara, Goiânia/GO - CEP.74.675-090, vem, diante abordagens frequentes de compras, com o item **CUMARINA+TROXERRUTINA (VARICOSS)** informar que, momentaneamente sem previsão produtiva, razão haja vista;

Devido falta de abastecimento satisfatório, por parte fornecedor habitual de matéria-prima houve necessidade de habilitação e cadastramento de um novo, o que, devido aos vários testes de qualificação, demanda tempo e nos traz ao hiato em questão.

Registramos, novamente, pesar pelos transtornos causados, principalmente por se tratar de um órgão comprometido em abastecer e honrar seus compromissos, zelando pelo objetivo maior do serviço público, o consumidor, assim ferindo princípio ético que norteia missão CIFARMA.

Atenciosamente,


CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Douglas Salerno Lopes - RG 466.4873 DGPC/GO
Gerente da Divisão Hospitalar

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda -BR 153 km 5,5 Jardim Guanabara - Goiânia GO -
Cep: 74.765-090 Fone: (62) 4012 4072 Fax: (62) 4012 4010



Goiânia, 18 de abril de 2023.

CIRCULAR 008-2023


ASSUNTO: PRODUÇÃO E ENTREGA – VARICOSS

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, registrada CNPJ/MF nº 17.562.075/0001-69 estabelecida na BR - 153 km 5,5, Bairro Jardim Guanabara, Goiânia/GO – CEP.74.675-090, vem, diante abordagens frequentes de compras, com o item **CUMARINA=TROXERRUTINA (VARICOSS)** informar que, momentaneamente sem previsão produtiva, razão haja vista;

Devido falta de abastecimento satisfatório, por parte fornecedor habitual de matéria-prima houve necessidade de habilitação e cadastramento de um novo, o que, devido aos vários testes de qualificação, demanda tempo e nos traz ao hiato em questão.

Registramos, novamente, pesar pelos transtornos causados, principalmente por se tratar de um órgão comprometido em abastecer e honrar suas compromissos, zelando pelo objetivo maior do serviço público, o consumidor, assim ferindo principio ético que norteia missão CIFARMA.

Atenciosamente,


CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Douglas Salerno Lopes – RG 466.4873 DGPC/GO
Gerente da Divisão Hospitalar

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Douglas Salermo Lopes - RG 466.4873 DGPC/GO
Gerente da Divisão Hospitalar

Atenciosamente,

Registraros, novamente, pesar pelos transtornos causados, principalmente por se tratar de um órgão comprometido em abastecer e honrar seus compromissos, zelando pelo objetivo maior do serviço público, o consumidor, assim ferindo princípio ético que norteia missão CIFARMA.

Devido falta de abastecimento satisfatório, por parte fornecedor habitual de matéria-prima houve necessidade de habilitação e cadastramento de um novo, o que, devido aos vários testes de qualificação, demanda tempo e nos traz ao hiato em questão.

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, registrada CNPJ/MF nº. 17.562.075/0001-69 estabelecida na BR - 153 km 5,5, Bairro Jardim Guanabara, Goiânia/GO - CEP.74.675-090, vem, diante abordagens frequentes de compras, com o item **CUMARINA+TROXERRUTINA (VARICOSS)** informar que, voltaremos a faturar/expedir em sessenta dias, contados desta data, razão haja vista;

ASSUNTO: PRODUÇÃO E ENTREGA - VARICOSS

CIRCULAR 008-2023

Goiânia, 21 de junho de 2023.



Goiânia, 29 de dezembro de 2022.

CIRCULAR 008-2022

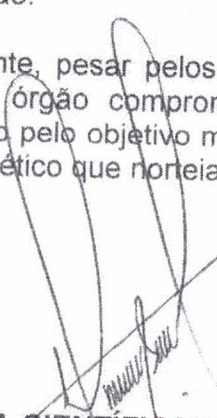
ASSUNTO: PRODUÇÃO E ENTREGA – VARICOSS

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, registrada CNPJ/MF nº. 17.562.075/0001-69 estabelecida na BR - 153 km 5,5, Bairro Jardim Guanabara, Goiânia/GO – CEP.74.675-090, vem, diante abordagens frequentes de compras, com o item **CUMARINA+TROXERRUTINA (VARICOSS)** informar que, momentaneamente produto sem previsão novo lote em estoque, razão haja vista;

Devido falta de abastecimento satisfatório, por parte fornecedor habitual de matéria-prima houve necessidade de habilitação e cadastramento de um novo, o que, devido aos vários testes de qualificação, demanda tempo e nos traz ao hiato em questão.

Registramos, novamente, pesar pelos transtornos causados, principalmente por se tratar de um órgão comprometido em abastecer e honrar seus compromissos, zelando pelo objetivo maior do serviço público, o consumidor, assim ferindo princípio ético que norteia missão CIFARMA.

Atenciosamente,



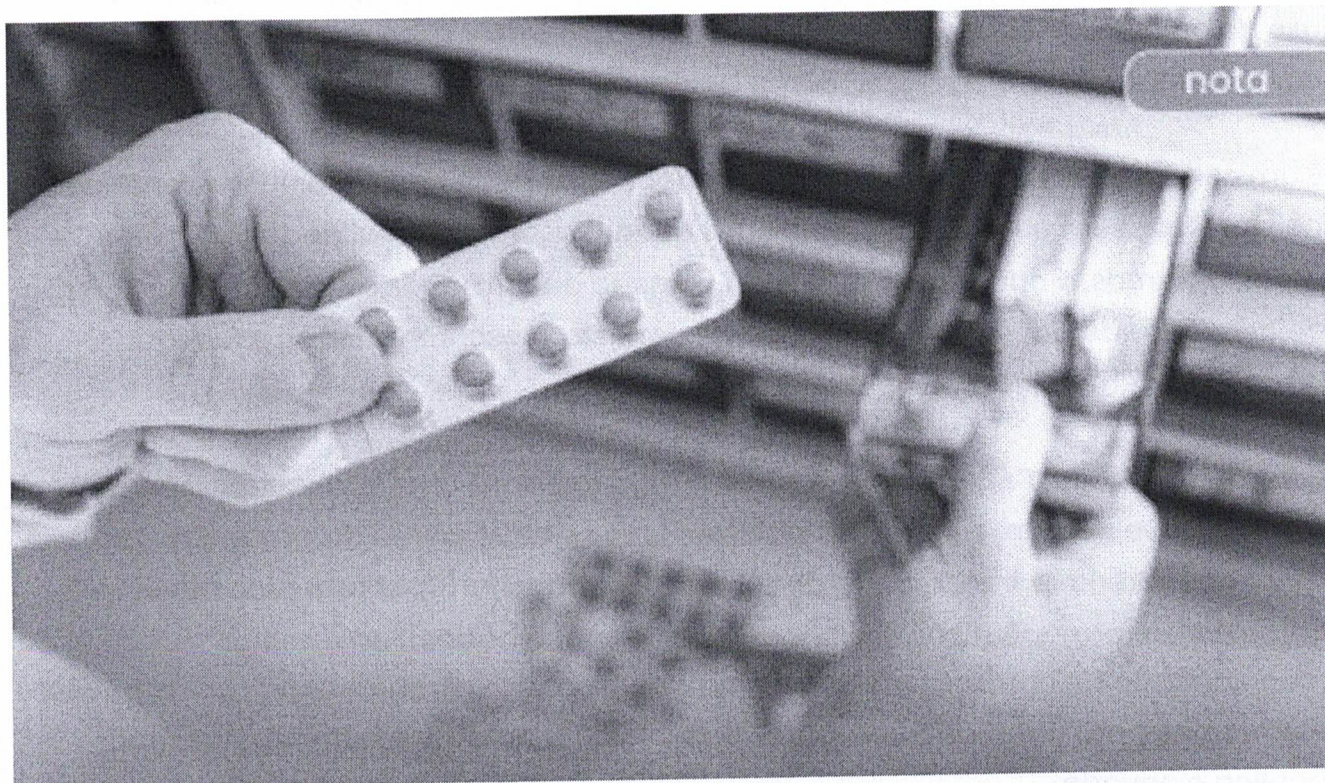
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA.
Douglas Salerno Lopes – RG 466.4873 DGPC/GO
Gerente da Divisão Hospitalar

Notícias do CFF

Sobre o desabastecimento de medicamentos no país

O desabastecimento de medicamentos essenciais ao cuidado à saúde, em todos os níveis de atenção de todas as regiões brasileiras, é fruto de uma conjuntura que engloba diversos fatores.

Por **Comunicação CFF** 11/07/2022



O desabastecimento de medicamentos essenciais ao cuidado à saúde, em todos os níveis de atenção de todas as regiões brasileiras, é fruto de uma conjuntura que



virais;

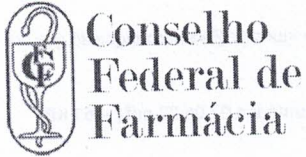
- falta de matéria-prima, em decorrência da guerra na Ucrânia e do lockdown na China, que impacta tanto a fabricação do ingrediente farmacêutico ativo (IFA), quanto a chegada ao país dos estoques já adquiridos, parados na origem pelo fechamento dos portos chineses;
- necessidade de substituir os medicamentos em falta, o que gera um efeito cascata, dificultando o acesso aos fármacos que substituem aqueles com o abastecimento mais crítico.

A falta de antimicrobianos, mucolíticos, anti-histamínicos e analgésicos, entre outros, nas farmácias, e de dipirona sódica, soro de reidratação, itens indispensáveis à analgesia em cirurgias, antimicrobianos e diuréticos em hospitais compromete o desfecho dos tratamentos prescritos e pode aumentar a ocorrência de complicações e de mortalidade nos estabelecimentos de saúde. Os riscos (da escassez) são inúmeros. A falta de dipirona injetável no ambiente hospitalar, por exemplo, implica o uso de opióides, mais potentes, mais caros e com maior risco de efeitos adversos e complicações para o paciente, como a dependência.

É um cenário preocupante, em que o farmacêutico pode colaborar justamente pela competência em orientar as prescrições quanto a intercambialidade dos medicamentos, a orientação pela manipulação de fármacos ou mesmo a indicação de necessidade de retorno ao médico ou dentista prescritor para adequação terapêutica em função da contingência atual.

Porém, o Conselho Federal de Farmácia (CFF) considera urgentes e necessárias medidas que possam mitigar o problema, como o incremento da produção nacional tanto de matéria-prima, quanto do produto acabado (o Brasil tem pelo menos 18 laboratórios farmacêuticos oficiais, que estão subutilizados); um melhor planejamento de compras no serviço público, visando à manutenção dos estoques; e estratégias para um monitoramento mais eficiente do abastecimento das redes pública e privada.

Esse esforço deve envolver o setor público e todos os segmentos afetados, incluindo



Receba novidades, notícias e muita informação



[Notícias](#)

[Farmacêuticos](#)

[Cebrim](#)

[Transparência](#)



Copyright © CFF | Todos direitos reservados.

ENC: Requerimento - PE 14/22



De sms saude sao domingos <saudesadomingos@hotmail.com>

Para licitacao@saodomingos.sc.gov.br <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>, juridico@saodomingos.sc.gov.br <juridico@saodomingos.sc.gov.br>

Data 14-08-2023 10:35

- SÃO DOMINGOS - Cumarina.pdf (~231 KB) Carta Cifarma - Cumarina 07.03.23.pdf (~2.6 MB) Carta Cifarma - Cumarina 07.06.23.pdf (~161 KB)
- Carta Cifarma - Cumarina 08.08.23.pdf (~154 KB) Carta Cifarma - Cumarina 16.05.23.pdf (~70 KB)
- Carta Cifarma - Cumarina 18.04.23.pdf (~415 KB) Carta Cifarma - Cumarina 21.06.23.pdf (~163 KB)
- Carta Cifarma - Cumarina 29.12.22.pdf (~2.6 MB) NOTA DESABASTECIMENTO - CFF.pdf (~1.7 MB)

Secretaria Municipal de Saúde

São Domingos - SC

Fone: (49) 3443 1200

De: Contratos | Patomedi <contratos@patomedi.com.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 15:36

Para: saudesadomingos@hotmail.com <saudesadomingos@hotmail.com>

Assunto: Requerimento - PE 14/22

Boa tarde!

Segue em anexo o requerimento de desistência referente ao item Cumarina do PE 14/22, bem como os demais anexos que o instruem.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.

--

Favor confirmar recebimento.

At.te

Ivalino Ivano de Carvalho Neto

Patomedi Distribuidora de Medicamentos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 150/2023

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: Patomedi Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Pedido de cancelamento de item

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de cancelamento de item, apresentado por Patomedi Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.

O Interessado em 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital., onde a Requerente dentre outros itens, logrou êxito no item nº 350 - Cumarina + troxerrutina 15+90mg.

A Requerente destaca que a fabricante Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, apresentou circulares que certifica a dificuldade com a matéria prima para a fabricação do medicamento e a falta de prazo para regularização do item.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, requereu a desistência do citado item, o estorno de todas as ordens de compra/autorização de fornecimentos/empenhos que por ventura em aberto.

É o relatório.

II- DO FUNDAMENTO:

a) da limitação da manifestação jurídica:

Cumpram aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



e discricionarieidade, e de doutras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) dos fundamentos jurídicos:

De início, é de ser destacado o prazo de validade da licitação:

“15.3. Vigência do referido registro de preços se data pelo prazo de 12 (dode) meses contados da data de Homologação do certame.”.

A legislação permite o cancelamento de item, desde que cumprido os requisitos estabelecidos pelo §6º, 43, artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do pedido, veja as disposições do citado artigo:

“§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.

Ainda vale enfatizar, de que a rescisão contratual, não é algo simples, por um querer do contratado, para que haja a rescisão, deve haver prova de impedimento de execução de contrato, veja o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.”. (Grifei).

Destaca-se, que cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. (Grifei).

Por esses fundamentos jurídicos, cabe neste momento, verificar se a Requerente preencheu os requisitos acima descritos, para deferir ou não o seu pleito.

c) **do não preenchimento dos requisitos para o cancelamento:**

Mesmo que pelos fundamentos jurídicos supramencionados autorize o cancelamento de item, não logrou êxito a Requerente em demonstrar o preenchimento dos requisitos para tanto, ou seja, que teria ocorrido fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, que fosse base impeditiva da execução do contrato.

Em que prese a Requerente tenha apresentado circulares do laboratório/marca que indicou na sua proposta, até mesmo a circular nº 008-2023, estas, não informa que houve a paralisação definitiva de fabricação do item.

Não se pode perder de vista, que a Requerente não demonstrou se buscou aquisição do item junto ao outro laboratório, que pudesse efetuar a compra, e posteriormente, solicitar a troca de marca de item.

Assim, é extremamente carente a prova da ocorrência dos requisitos citados.

d) **da decisão final:**

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que seja indeferido o pedido; e b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações até a vigência do contrato. É o parecer, salvo entendimento diverso da Comissão de Licitação e do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:0540 1638990 Assinado de forma digital por ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638990
Dados: 2023.08.25 15:22:49 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539

R.H.
Considerando os termos do parecer jurídico, indefiro o pedido nos termos do mesmo parecer. Notifique-se a empresa de devida e para que dê cumprimento ao estabelecido no processo licitatório e contrato sob pena de incurrir nas sanções previstas de não cumprimento e consequentemente nas penalidades.

28/08/2023


Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760/329-20
Prefeito Municipal